

Prezados Mantenedores,

Com as modificações ocorridas com a **Reforma Trabalhista** (Lei nº 13.467/2017) o **pagamento da Contribuição Sindical dos Empregados**, correspondente à remuneração de um dia de trabalho e devida no mês de março de cada ano, agora é **facultativo (Opcional)**; ou seja, só pode haver desconto do salário do empregado se ele autorizar por escrito, conforme artigo 582 da CLT:

Art. 582. [reforma trabalhista 2017]

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a **contribuição sindical** dos empregados que **autorizarem prévia e expressamente** o seu recolhimento aos respectivos sindicatos. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

Dessa forma, orientamos aos mantenedores da iniciativa privada que não promovam quaisquer descontos nos salários relativos à contribuição sindical, sem a devida autorização individual e por escrito de cada colaborador (a).

Ao ensejo, colocamos-vos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Prof. Jorge de Jesus Bernardo
Presidente